

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

OPINAMENTO JURÍDICO
PROCESSO Nº 92/2021

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, LOCALIZADA NA RUA PAULO RAMOS, BARÃO DE GRAJAÚ-MA.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EMENTA: ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, LOCALIZADA NA RUA PAULO RAMOS, BARÃO DE GRAJAÚ-MA, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93.

De início há de se ressaltar que este parecer jurídico estabelecerá análise, conforme solicitado, apenas da legalidade quanto ao aditivo do contrato referido neste processo, não verificando, portanto, situações técnicas ou fatos anteriores, assim como a motivação discricionária deste município em efetuar a contratação.

De acordo com o art. art. 57, II da Lei de Licitações.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada que são executados de forma contínua.

De acordo com a Justificativa apresentada pela Secretária de Administração, há necessidade de prorrogação do prazo em razão da:

“(…)continuidade da Locação de um imóvel para fins de funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, localizada na Rua Paulo Ramos, Bairro São Cristóvão, Barão de Grajaú/MA, por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições contratuais, vimos solicitar parecer acerca da legalidade da formalização de aditivo, sendo que o contrato foi firmado em conformidade com o art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

A solicitação justifica-se considerando que o Município não possui prédio próprio para a instalação e funcionamento da secretaria, bem como em razão da

JA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

localização, para facilitação dos trabalhos da infraestrutura..”

O Contrato oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado o pedido por escrito e comprovada a vantajosidade na prorrogação (nas mesmas condições inicialmente pactuadas), nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, **opina-se pela elaboração do TERMO ADITIVO pelo prazo de 12 (doze) meses**, recomendando ainda que seja observada a regularidade jurídica e fiscal da empresa.

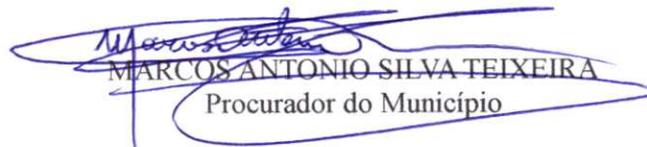
Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer que submeto a apreciação da autoridade superior.

Anexamos aos autos Minuta do Aditivo do Contrato de Locação.

À douta consideração superior,

Barão de Grajaú (MA), 17/02/2022.


MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA
Procurador do Município